



DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Ministério das Finanças

Portaria n.º 952/2003:

Aprova o modelo de cartão de identificação para uso do pessoal dirigente e do pessoal de inspecção da Inspeção-Geral da Administração Pública (IGAP) 5888

Ministérios da Justiça e da Economia

Portaria n.º 953/2003:

Aprova os modelos oficiais de carta registada e de aviso de recepção para citação pessoal, a efectuar por via postal, bem como os modelos a adoptar nas notificações via postal 5888

Ministérios da Economia e da Segurança Social e do Trabalho

Portaria n.º 954/2003:

Fixa as normas e o processo de acreditação dos serviços públicos que promovam formação decorrente das suas atribuições ou em áreas temáticas relacionadas com o seu âmbito de competências 5897

Ministérios da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

Portaria n.º 955/2003:

Cria a zona de caça municipal de Monforte da Beira, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação de Caçadores de Monforte da Beira 5897

Portaria n.º 956/2003:

Cria a zona de caça municipal de Campo de Vêboras, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca de Campo de Vêboras 5898

Portaria n.º 957/2003:

Cria a zona de caça municipal do Sordo, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para o Clube de Caçadores de São Salvador-Torgueda 5899

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 148, de 30 de Junho de 2003, inserindo o seguinte:

Ministérios das Finanças e da Economia

Portaria n.º 509-A/2003:

Altera a Portaria n.º 1490-A/2002, de 29 de Novembro, que actualiza as taxas unitárias sobre os produtos petrolíferos (ISP) 3782-(2)

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 148, de 30 de Junho de 2003, inserindo o seguinte:

Ministérios da Economia e da Saúde

Portaria n.º 509-B/2003:

Estabelece normas relativas à normalização e harmonização dos preços de venda ao público dos meios auxiliares de diagnóstico destinados aos diabéticos 3782-(6)

Nota. — Foi publicado um 4.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 148, de 30 de Junho de 2003, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Rectificação n.º 9-C/2003:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 465/2003, do Ministério da Segurança Social e do Trabalho, que estabelece as normas relativas às condições de emissão dos certificados de aptidão profissional (CAP) — área da madeira e mobiliário, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 131, de 6 de Junho de 2003 3782-(12)

Declaração de Rectificação n.º 9-D/2003:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar n.º 13/2003, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação, que altera o Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 145, de 26 de Junho de 2003 3782-(12)

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 175, de 31 de Julho de 2003, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Rectificação n.º 10-E/2003:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 507/2003, do Ministério da Cultura, que altera o quadro de pessoal da Biblioteca Nacional, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 148, de 30 de Junho de 2003 4530-(6)

Declaração de Rectificação n.º 10-F/2003:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 465/2003, do Ministério da Segurança Social e do Trabalho, que estabelece as normas relativas às condições de emissão dos certificados de aptidão profissional (CAP), área da madeira e mobiliário, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 131, de 6 de Junho de 2003 4530-(6)

Declaração de Rectificação n.º 10-G/2003:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 608/2003, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação, que actualiza as taxas de tráfego a aplicar nos aeroportos sob responsabilidade da empresa ANA — Aeroportos de Portugal, S. A., de 9 de Agosto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 166, de 21 de Julho de 2003 4530-(6)

Declaração de Rectificação n.º 10-H/2003:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 467/2003, do Ministério da Segurança Social e do Trabalho, que estabelece as normas relativas às condições de emissão dos certificados de aptidão profissional (CAP), área dos serviços administrativos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 131, de 6 de Junho de 2003 4530-(6)

Declaração de Rectificação n.º 10-I/2003:

De ter sido rectificada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2003, que autoriza a Universidade da Beira Interior a adquirir, a título oneroso, prédios rústicos e urbanos situados na Quinta da Olivosa, ou Cabreiro, freguesia de Santa Maria, concelho da Covilhã, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 141, de 21 de Junho de 2003 4530-(6)

Declaração de Rectificação n.º 10-J/2003:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 498/2003, do Ministério da Saúde, que aprova o quadro de pessoal do Departamento de Modernização e Recursos da Saúde do Ministério da Saúde, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 142, de 23 de Junho de 2003 4530-(7)

Declaração de Rectificação n.º 10-L/2003:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2003/M, da Região Autónoma da Madeira, que altera a orgânica do Conservatório-Escola Profissional das Artes da Madeira, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 158, de 11 de Julho de 2003 4530-(7)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 182, de 8 de Agosto de 2003, inserindo o seguinte:

Ministério da Ciência e do Ensino Superior

Portaria n.º 754-A/2003:

Regula os concursos extraordinários para acesso ao ensino superior que visam corrigir as situações decorrentes de irregularidades detectadas nos diplomas do ensino secundário recorrente de candidatos ao concurso nacional de acesso e ingresso no ensino superior público para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 2002-2003 4754-(2)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 183, de 9 de Agosto de 2003, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 106-A/2003:

Estabelece um conjunto de medidas destinadas a fazer face às consequências do incêndio ocorrido nos concelhos de Sertã, Mação e Vila de Rei 4770-(2)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 184, de 11 de Agosto de 2003, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 106-B/2003:

Declara a situação de calamidade pública, decorrente dos incêndios verificados desde 20 de Julho de 2003, em circunstâncias excepcionalmente graves, na área dos distritos de Bragança, Guarda, Castelo Branco, Coimbra, Santarém, Portalegre, Leiria e Setúbal 4792-(2)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 200, de 30 de Agosto de 2003, inserindo o seguinte:

Ministério da Ciência e do Ensino Superior

Portaria n.º 913-A/2003:

Fixa as vagas para a candidatura à matrícula e inscrição, no ano lectivo de 2003-2004, nos cursos de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem ministrados em estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo 5752-(2)

Portaria n.º 913-B/2003:

Fixa as vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2003-2004 nos cursos de complemento de formação científica e pedagógica ministrados por estabelecimentos de ensino superior público 5752-(2)

Portaria n.º 913-C/2003:

Fixa as vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2003-2004 nos cursos de qualificação para o exercício de outras funções educativas ministrados por estabelecimentos de ensino superior público 5752-(3)

Portaria n.º 913-D/2003:

Fixa as vagas para a candidatura à matrícula e inscrição, no ano lectivo de 2003-2004, nos cursos de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem ministrados em estabelecimentos de ensino superior público 5752-(4)

Portaria n.º 913-E/2003:

Fixa as vagas para a candidatura à matrícula e inscrição, no ano lectivo de 2003-2004, nos cursos de complemento de formação científica e pedagógica e de qualificação para o exercício de outras funções educativas ministrados por estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo 5752-(4)

Portaria n.º 913-F/2003:

Fixa as vagas para a candidatura à matrícula e inscrição, no ano lectivo de 2003-2004, no 2.º ciclo dos cursos bietápicos de licenciatura das escolas superiores de tecnologia da saúde públicas, ao abrigo da alínea b.3) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico (aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho) 5752-(5)

Portaria n.º 913-G/2003:

Fixa o número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição, no ano lectivo de 2003-2004, no 2.º ciclo dos cursos bietápicos de licenciatura do ensino público, ao abrigo da alínea b.3) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico (aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho) 5752-(6)

Portaria n.º 913-H/2003:

Aprova as vagas para a candidatura à matrícula e inscrição, no ano lectivo de 2003-2004, nos cursos de complemento de formação em Enfermagem ministrados em estabelecimentos de ensino superior público 5752-(10)

Nota. — Foi publicado um 3.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 200, de 30 de Agosto de 2003, inserindo o seguinte:

Ministério da Defesa Nacional

Decreto Regulamentar n.º 16-A/2003:

Fixa os quantitativos máximos de militares na efectividade de serviço em regime de voluntariado (RV) e de contrato (RC) em 2003 na Marinha, no Exército e na Força Aérea 5752-(76)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 952/2003

de 9 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 154/2001, de 7 de Maio, que aprovou a Lei Orgânica da Inspeção-Geral da Administração Pública (IGAP), estabelece no artigo 21.º que os respectivos dirigentes e o pessoal das carreiras de inspecção têm direito a cartão de identificação profissional, a aprovar por portaria do membro do Governo da tutela. Esse é o objectivo prosseguido com este diploma.

Assim:

Com fundamento no disposto na alínea c) do artigo 199.º da Constituição e no preceito supracitado:

Manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças, o seguinte:

1.º É aprovado o modelo de cartão de identificação, anexo à presente portaria, para uso do pessoal dirigente e do pessoal de inspecção da IGAP.

2.º Os cartões de identificação são de cor branca, impressos a negro, com as dimensões de 54 mm × 85 mm, tarjeta diagonal no canto superior esquerdo do anverso a verde e vermelho, com 10 mm de largura, e uma fotografia tipo passe, a cores, do respectivo titular, colada no canto superior direito.

3.º Entre a faixa e a fotografia os cartões contêm, ao centro, a designação «MINISTÉRIO DAS FINANÇAS», o logótipo da IGAP, a referência «Inspeção-Geral da Administração Pública», a menção «Livre trânsito» em letras maiúsculas, e ainda o número do cartão, o nome do titular, o cargo/categoria do mesmo e a data de emissão, sendo assinados pelo Secretário de Estado da Administração Pública, o do inspector-geral, e pelo inspector-geral, o dos restantes funcionários.

4.º No verso do cartão consta a indicação dos direitos que são concedidos ao seu titular e a assinatura deste.

5.º Os cartões de identificação são autenticados com o selo branco do serviço, de modo que este abranja o canto inferior direito da fotografia do seu titular.

6.º Os cartões devem ser substituídos quando se verifique alguma alteração dos elementos deles constantes, estando o seu titular obrigado à sua devolução em caso de cessação de funções.

7.º Incorre em infracção disciplinar quem utilize indevidamente o cartão ou não o devolva quando se verifique a cessação ou suspensão das respectivas funções.

8.º Em caso de extravio, deterioração ou destruição do cartão, pode ser emitida uma segunda via, fazendo-se menção expressa desse facto e mantendo-se o número do registo anterior.

Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Suzana Maria de Moura Alves da Silva Toscano*, Secretária de Estado da Administração Pública, em 8 de Agosto de 2003.

ANEXO

(1) (2)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  Inspeção Geral da Administração Pública LIVRE TRÂNSITO		
Cartão de identificação n.º _____		
Nome: _____		
Cargo/Categoria: _____		
Data de emissão ____ / ____ / ____		
(a) _____		

(1) Verde.

(2) Vermelho.

(a) A Secretária de Estado da Administração Pública, para o cartão do inspector-geral. O inspector-geral, para os cartões do restante pessoal.

Ao funcionário titular, no exercício das suas funções, devem ser facultadas, pelas autoridades públicas e pelas entidades sujeitas à sua intervenção, todas as condições necessárias à garantia da eficácia da acção inspectiva, conforme prevê o artigo 20.º, n.º1, do Dec-Lei n.º154/2001, de 7 de Maio.

Assinatura do Titular

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DA ECONOMIA

Portaria n.º 953/2003

de 9 de Setembro

A recente reforma do Código de Processo Civil, levada a efeito pelo Decreto-Lei n.º 38/2003, de 8 de Março, procedeu a uma alteração significativa do regime relativo à citação.

Com efeito, pelo referido diploma legal, extinguiu-se a citação por via postal simples para as acções intentadas a partir da data da sua entrada em vigor e, prossequindo o reforço das garantias de defesa, estabeleceu novos procedimentos a observar na citação em acções para cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes de contrato reduzido a escrito em que as partes tenham convencionado o local onde se têm por domiciliadas em caso de litígio, bem como nas acções reguladas pelo Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Declaração de Rectificação n.º 16-A/98, de 17 de Setembro, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 383/99, de 23 de Setembro, 183/2000, de 10 de Agosto, 323/2001, de 17 de Dezembro, e 32/2003, de 17 de Fevereiro.

As alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 38/2003, de 8 de Março, implicam a revisão e adaptação dos modelos oficiais de carta registada e aviso de recepção que vinham a ser utilizados para a citação pessoal por via postal e para a notificação por via postal, nos termos dos artigos 236.º e 254.º do Código de Processo Civil.

Considerando ainda que outras entidades além dos tribunais, nomeadamente os solicitadores de execução, criados pelo supra-referido Decreto-Lei n.º 38/2003, de 8 de Março, utilizam os modelos oficiais de carta para citação e notificação por via postal, entende-se conveniente proceder à reforma dos modelos actualmente em vigor, incluindo, por questões de uniformidade, a notificação por via postal simples.

A nova configuração dos modelos oficiais de carta para citação e notificação por via postal visa simultaneamente padronizar o modelo, de forma a permitir a sua utilização pelas diversas entidades remetentes sem deixar de contemplar as especificidades de cada tipo de processo. Deixa-se, assim, de identificar no modelo a entidade remetente, cabendo a esta a personalização da carta, com menção expressa à base legal, que lhe permite a utilização do tipo de citação/notificação via postal em causa.

Assim:

Para o efeito do disposto nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 38/2003, de 8 de Março, dos artigos 236.º e 254.º do Código de Processo Civil, do artigo 113.º do Código de Processo Penal e dos artigos 12.º e 12.º-A do Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 16-A/98, de 17 de Setembro, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 383/99, de 23 de Setembro, 183/2000, de 10 de Agosto, 323/2001, de 17 de Dezembro, e 32/2003, de 17 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Justiça e da Economia, o seguinte:

1.º — 1 — Se o citando recusar a assinatura do aviso de recepção ou o recebimento da carta nos termos do n.º 3 do artigo 237.º-A, o distribuidor do serviço postal lavra nota do incidente na carta ou aviso de recepção e devolvê-la-á ao tribunal remetente.

2 — Sendo repetida a citação nos termos do n.º 4 do artigo 237.º-A é enviada nova carta com aviso de recepção.

3 — O distribuidor postal procederá à entrega da carta referida no número anterior, nos termos do n.ºs 1 a 4 do artigo 236.º do Código de Processo Civil, mas, não sendo possível a entrega, o distribuidor do serviço postal deve proceder ao depósito da carta na caixa do correio do citando e ainda:

- a) Preencher a declaração no verso do sobrescrito e apor a sua assinatura de forma legível;
- b) Preencher a declaração no aviso de recepção, certificando a data e o local exacto em que depositou o expediente;
- c) Remeter de imediato ao tribunal remetente o aviso de recepção, devidamente preenchido.

4 — Não sendo possível o depósito da carta na caixa de correio do citando por as dimensões da carta serem superiores às do receptáculo, o distribuidor deixa aviso nos termos do n.º 5 do artigo 236.º do Código de Processo Civil.

2.º São aprovados os modelos oficiais de carta registada e de aviso de recepção para citação pessoal, a efectuar por via postal, bem como os modelos a adoptar nas notificações via postal, constantes do anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

3.º A Portaria n.º 1178-A/2000, de 15 de Dezembro, que, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 183/2000, de 10 de Agosto, aprovou os modelos de citação e notificação por carta enviada por via postal simples, mantém-se em vigor para citação por via postal simples para as acções intentadas antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 38/2003 e para as notificações por via postal simples a efectuar nos processos instaurados após a entrada em vigor daquele diploma, em tudo quanto não seja contrariado pelo disposto na presente portaria.

Em 13 de Agosto de 2003.

Pela Ministra da Justiça, *João Luís Mota de Campos*, Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Justiça. — Pelo Ministro da Economia, *Franquelim Fernando Garcia Alves*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia.

ANEXO

Rosto do sobrescrito

Serviços complementares de correio registado

ZONA DE INSCRIÇÃO IMAGEM CORPORATIVA (Logo + Endereço Postal)	REGISTO com AR CITAÇÃO - NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL Referência à legislação aplicável	PORTUGAL  CTT *** TAXA PAGA						
Procº INSTRUÇÕES AO DISTRIBUIDOR CASO NÃO SEJA ENTREGUE AO DESTINATÁRIO DEVERÁ SER DEVOLVIDA AO REMETENTE ASSINALANDO A RAZÃO COM X: <table style="width: 100%;"> <tr> <td>☐ NÃO RECLAMADO</td> <td>☐ DESCONHECIDO</td> </tr> <tr> <td>☐ FALECIDO</td> <td>☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE</td> </tr> <tr> <td>☐ MUDOU-SE</td> <td>☐ <i>RECUSADO</i> (vide Verso)</td> </tr> </table>	☐ NÃO RECLAMADO	☐ DESCONHECIDO	☐ FALECIDO	☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE	☐ MUDOU-SE	☐ <i>RECUSADO</i> (vide Verso)	RESERVADO AFIXAÇÃO ETIQUETA CÓDIGO DE BARRAS	
☐ NÃO RECLAMADO	☐ DESCONHECIDO							
☐ FALECIDO	☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE							
☐ MUDOU-SE	☐ <i>RECUSADO</i> (vide Verso)							

Rosto — sobrescritos normalizados no âmbito da norma portuguesa n.º 7 (NP 7).

*** Nome da estação aceitante.

Verso 1

NOTA DE INCIDENTE <table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%; vertical-align: top;"> ☐ Recusa de recebimento da CARTA ☐ Recusa de assinatura do AR </td> <td style="width: 50%; vertical-align: top;"> ☐ Próprio ☐ Terceiro </td> </tr> </table> ADVERTÊNCIA EM caso de ENTREGA a pessoa DIFERENTE do DESTINATÁRIO ● Deve o Distribuidor do Serviço Postal, adverti-la expressamente do dever de pronta entrega ao Destinatário, e de que se assim não proceder incorrerá em responsabilidade em termos equiparados à litigância de má fé.	☐ Recusa de recebimento da CARTA ☐ Recusa de assinatura do AR	☐ Próprio ☐ Terceiro	<i>A cargo dos CORREIOS</i> _____ (Assinatura) _____ (Giro) _____ (Data) 
☐ Recusa de recebimento da CARTA ☐ Recusa de assinatura do AR	☐ Próprio ☐ Terceiro		

Impressão a verde 351 U da escala Pantone no rosto e verso.

Rosto do sobrescrito

Serviços complementares de correio registado

ZONA DE INSCRIÇÃO IMAGEM CORPORATIVA (Logo + Endereço Postal) Procº INSTRUÇÕES AO DISTRIBUIDOR 1. Entregar a correspondência; 2. Na impossibilidade de Entrega, assinalar a razão com X e seguir Instruções no verso; ☐ NÃO ATENDEU ☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE ☐ NÃO RECLAMADO ☐ RECUSADO ☐ ASSINAR AR ☐ Próprio ☐ RECEBER CARTA ☐ Terceiro	REGISTO com AR CITAÇÃO VIA POSTAL 2ª Tentativa Referência à legislação aplicável PROIBIDA A REEXPEDIÇÃO RESERVADO AFIXAÇÃO ETIQUETA CÓDIGO DE BARRAS	PORTUGAL CTT *** TAXA PAGA
---	---	---

Rosto — sobrescritos normalizados no âmbito da norma portuguesa n.º 7 (NP 7).

*** Nome da estação aceitante.

Verso

INSTRUÇÕES (Continuação) 3. Depositar a correspondência - Destacar da correspondência o AR e preencher a Declaração no sobrescrito e no verso do AR; - Depositar a Citação no Receptáculo Postal e enviar o AR pela via mais rápida ao Remetente. 4. Impossibilidade ABSOLUTA de DEPOSITAR a CARTA Devolver por: ☐ NÃO HAVER RECEPTÁCULO ☐ RECEPTÁCULO AVARIADO ☐ NÃO SER POSSÍVEL O ACESSO AO RECEPTÁCULO (explicitar motivo) ☐ DIMENSÕES DA CARTA SUPERIORES AO RECEPTÁCULO - Preencher Declaração.	DECLARAÇÃO No dia ____ - ____ às ____ : ____ ☐ Depositei no Receptáculo Postal Domiciliário da morada indicada a CITAÇÃO a ela referente ☐ Deixei AVISO para o Destinatário proceder ao levantamento na Estação _____ (Assinatura do Distribuidor Postal) _____ (Data) ADVERTÊNCIA - EM caso de ENTREGA a pessoa DIFERENTE do DESTINATÁRIO Deve o Distribuidor do Serviço Postal, adverti-la expressamente do dever de pronta entrega ao Destinatário, e de que se assim não proceder incorrerá em responsabilidade em termos equiparados à litigância de má fé.
--	---

Impressão a laranja 123 U da escala Pantone no rosto e verso.

Rosto do sobrescrito

Serviços complementares de correio registado

ZONA DE INSCRIÇÃO IMAGEM CORPORATIVA (Logo + Endereço Postal) Procº INSTRUÇÕES AO DISTRIBUIDOR CASO NÃO SEJA ENTREGUE AO DESTINATÁRIO DEVERÁ SER DEVOLVIDA AO REMETENTE ASSINALANDO A RAZÃO COM X: <table style="width: 100%;"> <tr> <td>☐ NÃO RECLAMADO</td> <td>☐ DESCONHECIDO</td> </tr> <tr> <td>☐ FALECIDO</td> <td>☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE</td> </tr> <tr> <td>☐ MUDOU-SE</td> <td>☐ RECUSADO (vide Verso)</td> </tr> </table>	☐ NÃO RECLAMADO	☐ DESCONHECIDO	☐ FALECIDO	☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE	☐ MUDOU-SE	☐ RECUSADO (vide Verso)	 NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL Referência à legislação aplicável RESERVADO AFIXAÇÃO ETIQUETA CÓDIGO DE BARRAS	 *** TAXA PAGA
☐ NÃO RECLAMADO	☐ DESCONHECIDO							
☐ FALECIDO	☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE							
☐ MUDOU-SE	☐ RECUSADO (vide Verso)							

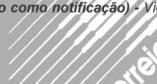
Rosto — sobrescritos normalizados no âmbito da norma portuguesa n.º 7 (NP 7).

*** Nome da estação aceitante.

Verso

NOTA DE INCIDENTE <table style="width: 100%;"> <tr> <td>☐ Recusa de recebimento da CARTA</td> <td>☐ Próprio</td> </tr> <tr> <td>☐ Recusa de assinatura da Prova de Recepção</td> <td>☐ Terceiro</td> </tr> </table> INSTRUÇÕES AO DISTRIBUIDOR ● DEVOLVE a carta ao Remetente e lavra Nota do Incidente - Se o Destinatário não for encontrado; - Se o Destinatário recusar receber a carta. ● ENTREGA a carta e lavra Nota do Incidente, se o Destinatário recusar assinar a Prova de Recepção. Nas duas últimas situações o aludido acto vale como Notificação.	☐ Recusa de recebimento da CARTA	☐ Próprio	☐ Recusa de assinatura da Prova de Recepção	☐ Terceiro	<i>A cargo dos CORREIOS</i> (Assinatura) (Giro) (Data)
☐ Recusa de recebimento da CARTA	☐ Próprio				
☐ Recusa de assinatura da Prova de Recepção	☐ Terceiro				

Rosto da prova de recepção

Estação de depósito	Data	 CTT CORREIOS AUTORIZADO PELOS CTT AUTORIZAÇÃO Nº0570 DE03152003AN-MKT	NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL Prova de Recepção - Serviço Nacional
Destinatário (Nome e Morada)			<i>Este AVISO deve ser Assinado pelo Destinatário nos termos regulamentares e devolvido, pelo primeiro correio ao Remetente. No caso de recusa de assinatura, o Distribuidor do Serviço Postal indica o facto e razões, se forem conhecidas, lavrando NOTA DE INCIDENTE (valendo o acto como notificação) - Vide Verso.</i> 
Número			

Este AVISO foi assinado ☐ Pelo Destinatário ☐ Pelo Substituto do Destinatário, pessoa que com ele habite ou trabalhe, a quem foi entregue a Notificação																					
Identificação do Destinatário ou de quem recebeu a Notificação	(BI ou outro documento oficial) <table border="1" style="margin-left: 10px;"> <tr> <td style="width: 20px; height: 20px;"></td> <td style="width: 20px; height: 20px;"></td> <td style="width: 20px; height: 20px;"></td> <td style="width: 20px; height: 20px;"></td> <td style="width: 20px; height: 20px;"></td> <td style="width: 20px; height: 20px;"></td> <td style="width: 20px; height: 20px;"></td> <td style="width: 20px; height: 20px;"></td> <td style="width: 20px; height: 20px;"></td> <td style="width: 20px; height: 20px;"></td> <td style="width: 20px; height: 20px;"></td> <td style="width: 20px; height: 20px;"></td> <td style="width: 20px; height: 20px;"></td> <td style="width: 20px; height: 20px;"></td> <td style="width: 20px; height: 20px;"></td> <td style="width: 20px; height: 20px;"></td> <td style="width: 20px; height: 20px;"></td> <td style="width: 20px; height: 20px;"></td> <td style="width: 20px; height: 20px;"></td> <td style="width: 20px; height: 20px;"></td> </tr> </table>																				
(Data) (Entidade emissora)																					
Nome legível																					
Data e assinatura																					
<i>(No caso de recusa da assinatura Vide Verso)</i>																					

Dimensão do suporte: 110 mm×232 mm.

Tipo de papel — CLA 160 g/m², branco; espessura mínima — 0,15 mm; peso mínimo — 4 g; rigidez mínima — 8Nmm.

Impressão — azul.

Impressão a azul *process blue* da escala Pantone no rosto e verso.

Verso da prova de recepção

RECUSADA A ASSINATURA		NOTA DO INCIDENTE
Nos termos da legislação aplicável, se o Destinatário se recusar a assinar, o Distribuidor do Serviço Postal entrega o objecto postal lavra nota do incidente na Prova de Recepção.	(Indicar as razões, se forem conhecidas)	
		A cargo dos CORREIOS
		(Assinatura)
		(Giro)
		(Data)

Dimensão do suporte: 110 mm×232 mm.

Tipo de papel — CLA 160 g/m², branco; espessura mínima — 0,15 mm; peso mínimo — 4 g; rigidez mínima — 8Nmm.

Impressão — azul.

Impressão a azul *process blue* da escala Pantone no rosto e verso.

Rosto do sobrescrito**Serviços complementares de correio registado**

ZONA DE INSCRIÇÃO IMAGEM CORPORATIVA (Logo + Endereço Postal) Proc° INSTRUÇÕES AO DISTRIBUIDOR 1. Destacar da correspondência a Prova de Depósito; 2. Preencher a Declaração: - no verso do Sobrescrito; - e na Prova de Depósito 3. Depositar a Notificação no Receptáculo Postal e enviar a Prova de Depósito pela via mais rápida ao Remetente.	NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL SIMPLES Referência à legislação aplicável PORTUGAL CTT *** TAXA PAGA PROIBIDA A REEXPEDIÇÃO RESERVADO AFIXAÇÃO ETIQUETA CÓDIGO DE BARRAS
--	---

Rosto — sobrescritos normalizados no âmbito da norma portuguesa n.º 7 (NP 7).

*** Nome da estação aceitante.

Verso

NOTA DE INCIDENTE Impossibilidade ABSOLUTA de DEPOSITAR a CARTA DEVOLVER por: ☐ não haver receptáculo ☐ não ser possível o acesso ao receptáculo ☐ receptáculo avariado ☐ _____ (explicitar motivo) AVISAR por: ☐ dimensões da carta superiores ao receptáculo data do AVISO ____ - ____	DECLARAÇÃO Esta correspondência ficou depositada no dia ____ - ____ às ____ : ____ Este campo é sempre de preenchimento obrigatório _____ (Assinatura do Distribuidor Postal) _____ (Giro) _____ (Data)
--	---

Rosto da prova de depósito

Estação de depósito		Data
Destinatário (Nome e Morada)		
Número		
DECLARAÇÃO		
☐ No dia _____ ☐ Depositei no Recepláculo Postal Domiciliário da morada acima descrita a NOTIFICAÇÃO a ela referente ☐ Deixei AVISO para o Destinatário proceder ao levantamento na Estação		
(Assinatura do Distribuidor Postal)		
A (Giro) _____ (Data) _____		


 AUTORIZADO PELOS CTT
 AUTORIZAÇÃO N.º0571 - DE03152003AN-MKT

NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL SIMPLES
Prova de Depósito - Serviço Nacional
 Serviço dos Correios
 Marca do dia da estação que devolve o aviso

Devolver a - (Sempre pela via mais rápida)
 Secção _____ Processo _____
 Nome - Morada e Código Postal _____

A preencher pelo Remetente

PROVA DE DEPÓSITO

Dimensão do suporte: 110 mm × 232 mm.

Tipo de papel — CLA 160 g/m², branco; espessura mínima — 0,15 mm; peso mínimo — 4 g; rigidez mínima — 8Nmm.

Impressão — amarelo e negro.

Impressão a yellow U da escala Pantone no rosto e verso.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

Portaria n.º 954/2003

de 9 de Setembro

Considerando que os organismos tutelados pelo Ministério da Economia desenvolvem acções de formação e que lhes é aplicável o regime do Decreto-Lei n.º 50/98, de 11 de Março;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, as entidades formadoras que utilizam verbas do Fundo Social Europeu para o desenvolvimento da sua actividade formativa terão de se encontrar devidamente acreditadas;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do supra-referido decreto regulamentar, as normas e o processo de acreditação dos serviços públicos que promovam formação decorrente das suas atribuições ou em áreas temáticas relacionadas com o seu âmbito de competências serão fixados por portaria conjunta do Ministério da Segurança Social e do Trabalho e dos membros do Governo que tenham a respectiva tutela:

Nestes termos:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Segurança Social e do Trabalho, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, o seguinte:

1.º Os organismos tutelados pelo Ministério da Economia devem solicitar a respectiva acreditação mediante

apresentação na Secretaria-Geral de uma candidatura na qual identifiquem e caracterizem, designadamente, o seu âmbito de intervenção, as suas capacidades e os seus recursos e os meios humanos, técnicos, instrumentais e materiais.

2.º Compete à Secretaria-Geral o encaminhamento da respectiva candidatura para o Instituto para a Inovação na Formação, o qual, por intermédio da Secretaria-Geral, prestará o apoio necessário à instrução dos processos e emitirá o respectivo parecer.

3.º A decisão sobre a acreditação, tendo por base o parecer referido no número anterior, é da competência do Ministro da Economia.

4.º Da decisão de acreditação será dado conhecimento ao Secretário de Estado do Trabalho.

O Ministro da Economia, *Carlos Manuel Tavares da Silva*, em 8 de Agosto de 2003. — O Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *António José de Castro Bagão Félix*, em 11 de Agosto de 2003.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS E DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Portaria n.º 955/2003

de 9 de Setembro

Com fundamento no disposto no artigo 25.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000,

de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Castelo Branco:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Monforte da Beira (processo n.º 3241-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores de Monforte da Beira, com o número de pessoa colectiva 502569119 e sede em Monforte da Beira.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de Monforte da Beira e Malpica do Tejo, município de Castelo Branco, com a área de 2911,30 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 40 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- b) 10 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- c) 10 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- d) 40 %, aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

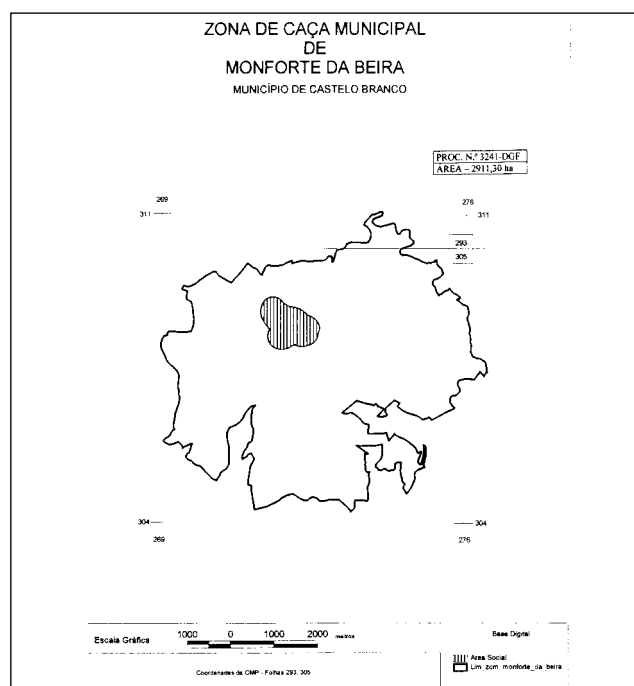
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça municipal será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 2 e sinal do modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

7.º A eficácia da transferência está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 19 de Julho de 2003. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território, em 21 de Agosto de 2003.



Portaria n.º 956/2003

de 9 de Setembro

Com fundamento no disposto no artigo 25.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Vimioso: Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Campo de Víboras (processo n.º 3150-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca de Campo de Víboras, com o número de pessoa colectiva 504709925 e sede em Campo de Víboras, Vimioso.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante sítos na freguesia de Campo de Víboras, município de Vimioso, com a área de 2554,43 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 50 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- b) 15 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- c) 15 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- d) 20 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

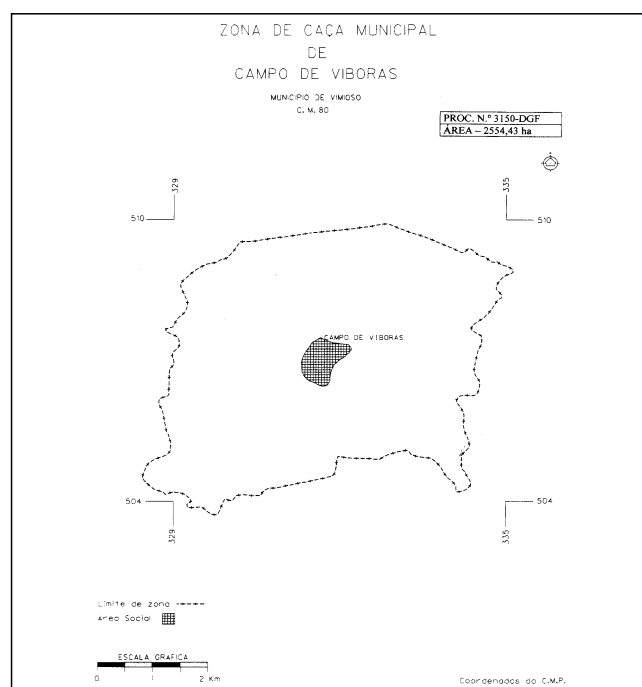
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça municipal será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 2 e sinal do modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

7.º A eficácia da transferência está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nas Portarias n.ºs 1103/2000 e 872/2002, respectivamente de 23 de Novembro e 25 de Junho.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 19 de Julho de 2003. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território, em 21 de Agosto de 2003.



Portaria n.º 957/2003

de 9 de Setembro

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do n.º 5.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Vila Real: Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal do Sordo (processo n.º 3380-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para o Clube de Caçadores de São Salvador-Torgueda, com o número de pessoa colectiva 505109395 e sede em Torgueda, 5000 Vila Real.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na

freguesia de Torgueda, município de Vila Real, com a área de 1090 ha, e na freguesia de Louredo, município de Santa Marta de Penaguião, com a área de 122 ha, fazendo uma área total de 1212 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- 55 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- 20 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- 15 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- 10 %, aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

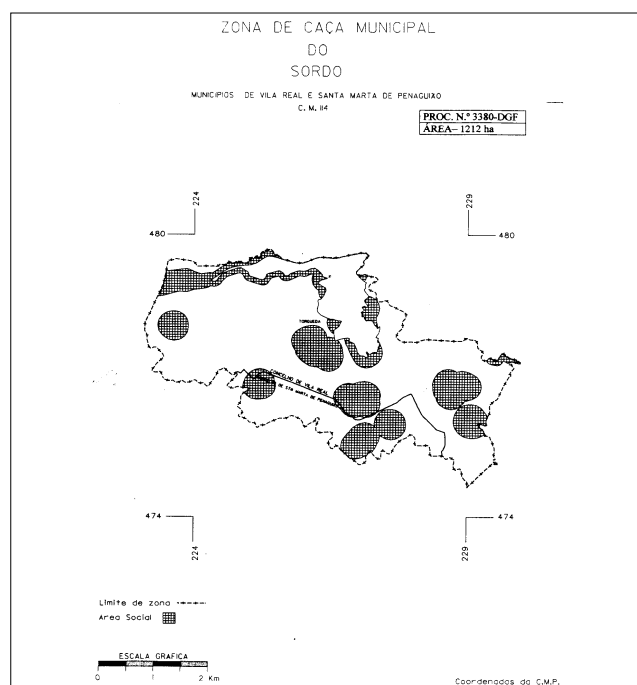
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto nas alíneas b) dos n.ºs 2.º e 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 19 de Julho de 2003. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território, em 21 de Agosto de 2003.



AVISO

1 — Os preços dos contratos de assinaturas do *Diário da República* em suporte de papel variam de acordo com a data da subscrição e 31 de Dezembro, pelo que deverá contactar as livrarias da INCM ou a Secção de Assinaturas (v. n.º 5). A INCM não se obriga a fornecer os números anteriormente publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.

5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

Preços para 2003

(Em euros)

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹	
E-mail 50	15
E-mail 250	45
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail + 50	25
E-mail + 250	90
E-mail + 500	145
E-mail + 1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	22
250 acessos	50
500 acessos	90
Número de acessos ilimitados até 31-12 ...	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal	176	223
CD histórico (1970-2001)	615	715
CD histórico (1970-1979)	230	255
CD histórico (1980-1989)	230	255
CD histórico (1990-1999)	230	255
CD histórico avulso	68,50	68,50

INTERNET (IVA 19%)	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries (concursos públicos)	Preços por série
100 acessos	120
200 acessos	215
300 acessos	290

¹ Ver condições em <http://www.incml.pt/servlets/buscas>.

² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,80



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incml.pt>
Correio electrónico: dre@incml.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa